

Associação Carapeços Solidário

Regulamento Eleitoral e de Quotizações

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, conforme disposto no art. 13º do DL n. 172 A/2014 de 14 de novembro de 2014, da qual resulta da alteração do DL n. 119/83 de 25 fevereiro, contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral relativo à eleição dos corpos gerentes da Associação Carapeços Solidário, sita na Rua da Fariota n. 390, Freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, bem como os normativos relativos à quotização.

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

- 1 - A eleição para os corpos gerentes da Associação obedece aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
- 2 – A eleição ocorre por voto secreto.
- 3 – O exercício do direito de voto é presencial.

Artigo 3.º

Fiscalização e recursos

- 1 - A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Os protestos/reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo II

Capacidade eleitoral

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral ativa

- 1 - Cada associado no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso, incluindo o ano das eleições, tendo direito a apenas um voto.
- 2 - Todos os associados têm de ter mais de um ano de inscrição para poder votar. Só são considerados associados em pleno gozo dos seus direitos, ou seja, inscritos na Associação, depois de aprovados por unanimidade pela Direção e inscritos no livro de associados.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral passiva

Qualquer associado pode ser eleito para os corpos gerentes desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso, incluindo o ano das eleições.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem os associados com capacidade eleitoral ativa e passiva.
- 2 - Os cadernos eleitorais ficarão à disposição dos associados, na sede para consulta, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a realização da assembleia geral eleitoral.
- 3 - Qualquer associado poderá reclamar por escrito da omissão ou inclusão de associados nos cadernos eleitorais.
- 4 - As reclamações serão objeto de apreciação pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis a contar da sua apresentação.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 7.º

Listas

- 1 - As listas candidatas devem conter o número de membros previstos nos Estatutos, bem como a menção expressa do correspondente cargo, podendo ainda conter um número de membros suplentes não superior a um terço dos efetivos.
- 2 - As listas devem ser subscritas pelos respetivos candidatos, valendo estas como prova de aceitação da candidatura.
- 3 - As listas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da realização do ato eleitoral.
- 4 - Os associados apenas podem integrar uma única lista.
- 5 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 8.º

Ausência de candidaturas

Findo o prazo fixado para a apresentação de candidaturas e não se tendo verificado, caberá à Mesa da Assembleia Geral promover a realização de novo ato eleitoral, bem como a gestão corrente da Associação, abrindo novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias e os corpos sociais manter-se-ão em funções interinamente.

Artigo 9.º

Regularidade das listas

- 1 - A regularidade das listas candidatas será aferida pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Caso sejam constatadas irregularidades, as mesmas serão notificadas ao proponente ou representante das respetivas listas para que procedam à sua regularização no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 10.º

Sorteio e publicidade das listas

- 1 – Após a admissão das listas caberá à Mesa da Assembleia Geral proceder ao sorteio, com vista à atribuição da respetiva letra, que as identificará nos boletins de voto.
- 2 – No sorteio participarão os proponentes ou representantes das listas, sendo para o efeito devidamente notificados.
- 3 – Findo o sorteio e não se verificado quaisquer irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral promoverá a publicitação das mesmas, na sede da Associação, bem como em outros locais que assim entenda.

Capítulo IV

Campanha eleitoral

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para o ato eleitoral

Capítulo V

Ato eleitoral

Artigo 12.º

Boletim de voto e forma de votação

- 1 - Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e neles devem constar as listas admitidas a sufrágio.
- 2 - A votação é presencial e secreta.
- 3 – O exercício do direito de voto é precedido da verificação da legitimidade e identidade do associado.
- 4 – A votação ocorre na sede da Associação, dia e período fixado na convocatória eleitoral.

Artigo 13.º

Mesa Eleitoral

- 1 - O ato eleitoral decorre perante uma Mesa Eleitoral, constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas submetidas a sufrágio.
- 2 – A presidência da Mesa Eleitoral é cometida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - Todos os membros da Mesa Eleitoral devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Capítulo VI

Apuramento eleitoral

Artigo 14.º

Contagem dos votos

- 1 - Encerrada a votação, os Membros da Mesa Eleitoral procedem à contagem dos votos, aferindo

da sua validade.

2 – Caso sejam suscitadas dúvidas quanto à validade de votos caberá à Mesa Eleitoral deliberar quanto à validação ou não dos votos que suscitem dúvidas.

3 - Em caso de divergência entre o número de votantes apurado e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

4 – A contagem, bem como os demais actos serão objecto de registo em acta a elaborar para o efeito, a qual será assinada pelos membros da Mesa Eleitoral.

5 - Em caso de empate terá lugar novo acto eleitoral decorridos oito dias, com a participação das duas listas mais votadas.

Artigo 15.º

Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1 - Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.

2 - Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo corpo gerente.

Artigo 16.º

Ata eleitoral

Da ata eleitoral devem constar, para além do apuramento final, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa Eleitoral e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) As assinaturas de todos os componentes da Mesa Eleitoral.

Artigo 17.º

Afixação dos resultados

Finda a contagem e assinada a acta eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral promove a publicitação e divulgação dos resultados, devendo para o efeito afixar documento que contenha os dados.

Capítulo VII

Posse

Artigo 18.º

Posse

1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2 - É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os corpos gerentes até ao 30º dia posterior ao da eleição.

Capítulo VIII

Quotização

Artigo 19.º

Quota

- 1 - A quota constitui uma comparticipação de natureza financeira, cujo pagamento constitui um dever do associado.
- 2 - O valor da quota é fixado anualmente por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 20.º

Pagamento

- 1 - A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente aquele em que o associado foi admitido.
- 2 – O pagamento pode efetuar-se por qualquer dos meios legalmente admissíveis.

Artigo 21.º

Incumprimento quanto ao pagamento

- 1 - O incumprimento quanto ao pagamento da quota, no prazo estabelecido para o efeito, por período superior a um ano, determina a suspensão da inscrição na Associação.
- 2 - O não pagamento da quota por período superior a dois anos determina a cessação automática da inscrição na Associação.

Capítulo IX Disposições finais

Artigo 22.º

Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.